

LEI COMPLEMENTAR N° 273, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 59. Para a Área de Lazer e Cultura ALC, os usos admitidos são:
- centros esportivos;
- centro olímpico;
- clínicas de repouso;
- clubes:
- escolas especiais;
- parques públicos;
- universidades;
- autódromos:
- estádios.
- \S 1° Além dos usos constantes no **caput** deste artigo, na Quadra ALC-NO 13 serão admitidos os seguintes usos:
 - I Habitação Unifamiliar e Habitação Multifamiliar:
- a) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados);
- b) Os lotes destinados à Habitação Multifamiliar somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo área mínima de $2.000~\rm m^2$ (dois mil metros quadrados) e máxima de $10.000~\rm m^2$ (dez mil metros quadrados).
 - II Comércio e Serviços:
 - a) academias de ginástica e artes marciais;
 - b) agência bancária;
 - c) agência de jornal;
 - d) agência de turismo;
 - e) alfaiataria;
 - f) ambulatório;
 - g) antiquário;
 - h) armarinho;
 - i) associação comunitária e de vizinhança;
 - i) atelier;
 - k) açougue;
 - 1) bar;
 - m) barbearia;



- n) bijouteria;
- o) bomboniere;
- p) boutique;
- q) chaveiro;
- r) choperia;
- s) confeitaria;
- t) consultório médico;
- u) consultório odontológico;
- v) consultório veterinário;
- w) cabeleireiro;
- x) conserto de sapatos;
- y) eletricista;
- z) encanador;
- aa) escritório de profissional liberal e de prestação de serviço;
- bb) estabelecimento de ensino complementar;
- cc) estofadora de móveis;
- dd) farmácia;
- ee) floricultura;
- ff) galeria de arte;
- gg) instituição financeira;
- hh) instituição imobiliária;
- ii) laboratório de análises clínicas;
- jj) laboratório fotográfico;
- kk) lanchonete;
- ll) lavanderia;
- mm) livraria;
- nn) loja de calçados;
- oo) loja de discos;
- pp) loja de eletrodomésticos;
- qq) loja de ferragens;
- rr) loja de tintas, elétricos e hidráulicos;
- ss) loja de materiais domésticos;
- tt) loja de materiais plásticos;
- uu) loja de móveis e artefatos de madeira;
- ww) loja de roupas;
- xx) loja de tecidos;
- yy) loteria;
- zz) locadora de vídeo:
- aaa) oficina de eletrodomésticos;
- bbb) organização associativa de profissional;
- ccc) ótica;
- ddd) panificadora;
- eee) papelaria;
- fff) pastelaria;
- ggg) perfumaria;
- hhh) posto de correio e telégrafo;
- iii) posto de telefonia;
- jjj) relojoaria;



kkk) restaurante;

Ill) revistaria;

mmm) salão de beleza;

nnn) sindicato ou organizações similares;

ooo) sorveteria;

ppp) tabacaria;

qqq) quitanda;

rrr) verdurão;

sss) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 13.

- § 2º Além dos usos constantes no **caput** deste artigo, na Quadra ALC-NO 43, serão admitidos os seguintes usos:
- I Habitação Unifamiliar cujos índices urbanísticos, a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-NO 43 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62 todos da presente Lei, ydevendo atender, no mínimo, aos seguintes critérios:
- a) Os lotes com uso Unifamiliar serão destinados à habitação de interesse social, para famílias com renda familiar na faixa de 0 a 06 (seis) salários mínimos;
- b) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados) e no máximo 300 m² (trezentos metros quadrados), não podendo em nenhuma hipótese serem remembrados ou desmembrados.
- II Comércio e Serviços cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 43 não estarão sujeitos ao disposto pelos arts. 60 a 62 da presente Lei e serão compostos por:
 - a) Agência Bancária;
 - b) Agência de Jornal;
 - c) Agência de Turismo;
 - d) Alfaiataria;
 - e) Ambulatório;
 - f) Antiquário;
 - g) Armarinho;
 - h) Associação Comunitária e de Vizinhança;
 - i) Atelier;
 - j) Açougue;
 - k) Bar;
 - 1) Barbearia;
 - m) Bijouteria;
 - n) Bomboniere;
 - o) Boutique;
 - p) Chaveiro;
 - q) Choperia;
 - r) Confeitaria;
 - s) Consultório Médico;
 - t) Consultório Odontológico;
 - u) Consultório Veterinário;
 - v) Cabeleireiro;



- w) Conserto de Sapatos;
- x) Eletricista;
- y) Encanador;
- z) Escritório de Profissional Liberal e de Prestação de Serviço;
- aa) Estabelecimento de Ensino Complementar;
- bb) Estofadora de Móveis;
- cc) Farmácia;
- dd) Floricultura;
- ee) Galeria de Arte;
- ff) Instituição Bancária;
- gg) Instituição Financeira;
- hh) Instituição Imobiliária;
- ii) Laboratório de Análises Clínicas;
- jj) Laboratório Fotográfico;
- kk) Lanchonete;
- ll) Lavanderia;
- mm) Livraria;
- nn) Loja de Calçados;
- oo) Loja de Discos;
- pp) Loja de Eletrodomésticos;
- qq) Loja de Ferragens;
- rr) Loja de Tintas, Elétricos e Hidráulicos;
- ss) Loja de Materiais Domésticos;
- tt) Loja de Materiais Plásticos;
- uu) Loja de Móveis e Artefatos de Madeira;
- vv) Loja de Roupas;
- ww) Loja de Tecidos;
- xx) Loteria;
- yy) Locadora de Vídeo;
- zz) Oficina de Eletrodomésticos;
- aaa) Organização Associativa de Profissional;
- bbb) Ótica;
- ccc) Panificadora;
- ddd) Papelaria;
- eee) Pastelaria;
- fff) Perfumaria;
- ggg) Posto de Correio e Telégrafo;
- hhh) Posto de Telefonia;
- iii) Relojoaria;
- jjj) Restaurante;
- kkk) Revistaria;
- III) Salão de Beleza;
- mmm) Sindicato ou Organizações Similares;
- nnn) Sorveteria:
- ooo) Tabacaria;
- ppp) Quitanda;
- qqq) Verdurão;



- rrr) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 43.
- § 3º Além dos usos constantes no **caput** deste artigo, na Quadra ALC-SO 141, serão admitidos os seguintes usos:
 - I Habitação Unifamiliar e Habitação Multifamiliar:
- a) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-SO 141 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62 todos da presente Lei:
- b) Os lotes destinados à Habitação Multifamiliar somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-SO 141 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62 todos da presente Lei;
- II Comércio e Serviços, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-SO 141 não estarão sujeitos ao disposto pelos arts. 60 a 62 da presente Lei e serão compostos por:
 - a) academias de ginástica e artes marciais;
 - b) agência bancária;
 - c) agência de jornal;
 - d) agência de turismo;
 - e) alfaiataria;
 - f) ambulatório;
 - g) associação comunitária e de vizinhança;
 - h) açougue;
 - i) bar;
 - j) barbearia;
 - k) bijouteria;
 - 1) bomboniere;
 - m) boutique;
 - n) chaveiro;
 - o) choperia;
 - p) confeitaria;
 - q) consultório médico;
 - r) consultório odontológico;
 - s) consultório veterinário;
 - t) cabeleireiro;
 - u) conserto de sapatos;
 - v) eletricista;
 - w) encanador:
 - x) escritório de profissional liberal e de prestação de serviço;
 - y) farmácia;
 - z) floricultura;
 - aa) instituição imobiliária;
 - bb) laboratório fotográfico;



- cc) lanchonete;
- dd) lavanderia;
- ee) livraria;
- ff) loja de discos;
- gg) loteria;
- hh) locadora de vídeo;
- ii) organização associativa de profissional;
- jj) panificadora;
- kk) pastelaria;
- ll) perfumaria;
- mm) posto de correio e telégrafo;
- nn) posto de telefonia;
- oo) relojoaria;
- pp) restaurante;
- qq) revistaria;
- rr) salão de beleza;
- ss) sorveteria;
- tt) outros usos similares a serem definidos pelas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-SO 141." (NR)
- Art. 2º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 148, de 06 de setembro de 2007, e a Lei Complementar nº 136, de 18 de junho de 2007.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à execução da presente Lei Complementar.
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas